



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.937, de 05 / 10 / 2012

Processo nº: 65.119

PROJETO DE LEI Nº 11.172

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

Arquive-se.

William Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

16.02
proc. 65.119

PROJETO DE LEI Nº. 11.172

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 31/07/2012	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 31/07/12	CJR CEFO CECET 1780	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/08/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 07/08/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1957
À CEFO <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 14/08/12	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 14/08/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1968
À CECET <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 21/08/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 21/08/12	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1974
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. / /

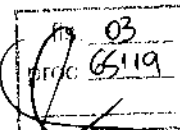
Despacho nº. 528



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 213/2012

Processo nº 24.304-7/2009



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/JUL/2012 16:12 00063119

Jundiaí, 26 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a fixação de penalidades para o caso de infração ao art. 1º da Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

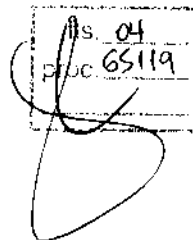
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

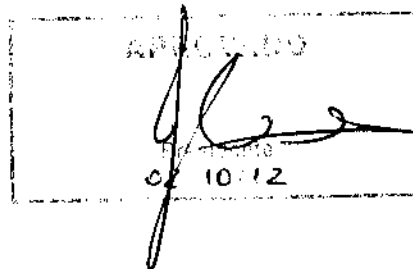
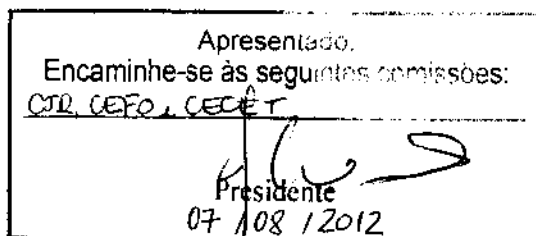
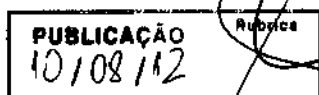
secl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 24.304-7/2009



PROJETO DE LEI Nº 11.172

Art. 1º - A Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A - A infração a esta Lei implica nas seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

Parágrafo único - O valor referido no inciso I deste artigo será corrigido, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a fixação de penalidades para o caso de infração ao art. 1º da Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009.

Com efeito, houve veto ao dispositivo do art. 2º da citada lei, que previa a multa, porém, em UFM, pois essa disposição contrariava o Código Tributário do Município.

Porém, sem a imposição de multa, a Lei se torna inócua, não havendo qualquer consequência pelo seu descumprimento.

Assim, a iniciativa proposta no presente projeto de lei se faz necessária, uma vez que trará um preceito sancionador àqueles que a desrespeitarem.

Restando justificados os motivos que dão ensejo a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o necessário apoio, promovendo a aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

06
price 65119
R\$ 1,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.386	1.121.429.205	1.301.363.064	1.353.417.587	1.407.554.290	1.463.856.462
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.641	334.962.756	416.412.000	433.068.480	450.391.219	468.406.868
IPTU	68.458.076	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	106.480.751
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.099.680	220.583.667	229.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.999.000	44.718.960	46.507.718	48.368.027
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.814.496	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.768.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.486.641	65.518.547	68.139.289	70.864.860	73.699.455
Receita Patrimonial	65.818.026	67.388.707	47.864.957	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.685.719	18.099.933	17.653.590	18.359.734	19.094.123	19.857.888
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.815	24.462.687
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		36.359.777	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias			58.681.500	58.948.760	61.306.710	63.758.979
Serviços Administrativos			2.780.000	2.891.200	3.006.848	3.127.122
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	708.644.920	736.030.717	767.561.945	798.254.023
FPM	36.921.326	46.584.318	61.658.000	84.124.320	66.689.293	69.358.865
ICMS	355.908.327	390.139.477	479.901.000	499.087.040	519.060.922	539.823.358
Outras Transferências Correntes	140.605.985	152.696.418	168.085.920	174.809.357	181.801.731	189.073.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	58.861.437	49.462.171	57.513.367	59.813.891	62.206.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.038.863.668	1.102.326.272	1.283.709.474	1.335.057.853	1.388.480.187	1.443.998.574
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	13.978.825	19.759.086	20.549.449	21.371.427	22.226.285
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.592	14.191.000	14.758.640	15.349.985	15.962.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.831.806	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.861.658
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.685.275	661.586	688.049	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.677.040	853.615	1.473.500	1.532.440	1.583.738	1.657.487
Outras Receitas de Capital	324.590	6.083.537	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.830	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.583.738	1.657.487
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)		(36.359.777)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (VIII-IX)	1.043.188.298	1.073.008.647	1.285.162.974	1.335.590.293	1.390.058.905	1.446.888.061

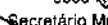
DÉSPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2016	Previsão 2017
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	907.361.097	1.152.006.985	1.198.165.495	1.246.211.167	1.296.157.866
Pessoal e Encargos Sociais	358.761.046	348.345.293	505.998.800	526.238.544	547.288.086	569.179.509
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	26.957.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.185.879	533.058.533	615.232.365	639.841.880	665.435.325	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI+XII)	813.946.925	881.403.826	1.121.230.965	1.166.080.204	1.212.723.413	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	102.319.540	134.745.885	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.089.843	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.409	82.320.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.992.887	12.422.000	12.918.880	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV+XV)	124.126.409	92.320.653	122.323.685	127.215.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93.831.000	97.584.240	101.487.810	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.099.843)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVII)	938.073.336	932.630.636	1.245.854.600	1.299.298.898	1.348.028.709	1.399.029.859
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX+XVIII)	106.121.963	140.870.011	41.620.334	43.293.487	46.026.195	46.826.203

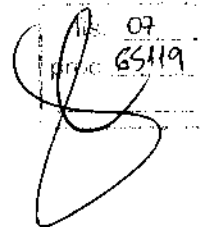
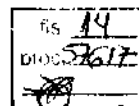
Valores envolvidos na estimativa de Impacto (valores máximos envolvidos)

Valor resultante da estimativa de impacto = { A } - { B } - { C }					
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			IMPACTO NULO		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 24.304-7/2009-1), visando autorização legislativa modificação na Lei 7.349, de 18 de outubro de 2009.

Elza Yoshie Fukasawa Mori
Diretora Plan. Exec. Orcamentária


 José Roberto Rizzotti
 Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 7.349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada, em competições e eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

§ 1º. Entende-se por competições e eventos esportivos oficiais todas as atividades esportivas que são organizadas e realizadas por entidades e instituições, tais como Federações, Confederações, Ligas Amadoras, Serviço Social da Indústria-SESI, Secretaria Municipal de Esportes, Ligas Nacionais, Ligas Estaduais, Festa da Uva e outras existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º. As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

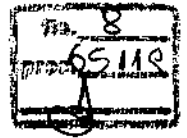

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 528**

PROJETO DE LEI Nº 11.172

PROCESSO Nº 65.119

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL o projeto altera a Lei nº 7.349/09, que veda a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, no eventos que especifica, para fixar penalidades por infração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

Antes de exararmos parecer, necessária a análise, pela Diretoria Financeira da Casa, do estudo de impacto econômico-financeiro, de fls. 06, sob a ótica da LRF e legislação correlata.

Com a informação, retorne o projeto a esta Consultoria Jurídica.

Jundiaí 01 de agosto de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0052/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 528 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.172, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

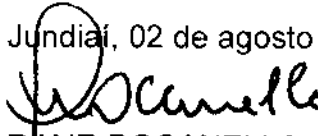
Da análise do projeto em questão temos que o impacto será nulo, posto que não ocorrerão despesas com a presente ação, e sim acréscimo de receita com a aplicação da penalidade prevista no artigo 1º do mesmo.

Acrescentamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos, conforme nos mostra a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

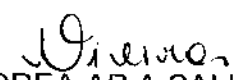
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de agosto de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1780**

PROJETO DE LEI Nº 11.172

PROCESSO Nº 65.119

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que veda a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, nos eventos que especifica, para fixar penalidades por infração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com os documentos de fls. 6/7.

Às fls. 09 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0052/2012, que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local para prever/fixar penalidades por infração.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação,
deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Educação,
Cultura, Esportes e Lazer..

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"

S.m.e.

Jundiaí, 03 de agosto de 2012.

Raíra Favato Leal
Estagiária

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



12
65.119

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.119

PROJETO DE LEI Nº 11.172 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que veda a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, nos eventos que especifica, para fixar penalidades por infração.

PARECER Nº 1.957

Trata-se de análise do projeto de lei do **PREFEITO MUNICIPAL**, que veda a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, nos eventos que especifica, para fixar penalidades por infração.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.10/11, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - 6º, XIII) e quanto à iniciativa, que concorrente (L.O.M. - art .45).

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO

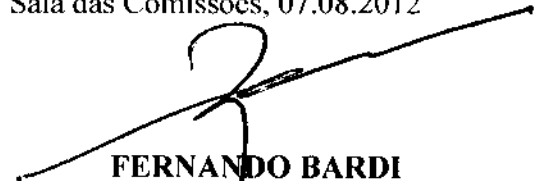
14 108/12

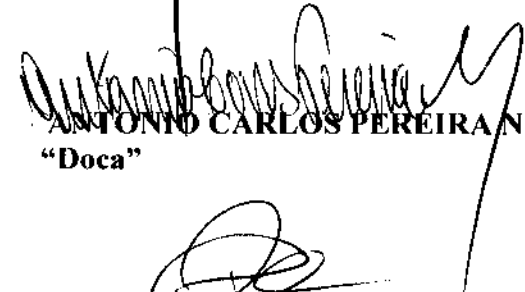
Sala das Comissões, 07.08.2012


ANA TONELLI


PAULO SÉRGIO MARTINS

rlf


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 65.119

PROJETO DE LEI Nº 11.172, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que veda comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, nos eventos que especifica, para fixar penalidades por infração.

PARECER Nº 1.967

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que veda comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, nos eventos que especifica, para fixar penalidades por infração.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0052/2012, de fls.09, onde aponta que o impacto será nulo, posto que não ocorrerão despesas com a presente ação, e sim acréscimo de receita com a aplicação da penalidade prevista no art. 1º do artigo mesmo e existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO

14/08/12

Sala das Comissões, 14.08.2012.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"

MARCELO ROBERTO GASTALDO

DURVAL LOPES ORLATO

ROBERTO MARCIAL LEME



14
65119

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 65.119

PROJETO DE LEI Nº 11.172, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a lei 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

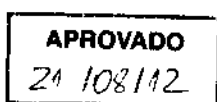
PARECER Nº 1.974

Trata-se de proposta que tem por objeto estabelecer multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e penalidades correlatas, ao infrator da Lei 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a tramitação do feito, posto que traz preceito sancionador àqueles que desrespeitarem a referida norma, e assim finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.2012.




GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"

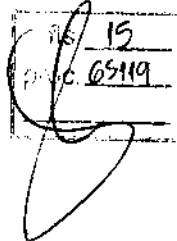

MARILENA PERDIZ NEGRO


MARCELO ROBERTO GASTALDO

NELSON JOSÉ CREPALDI

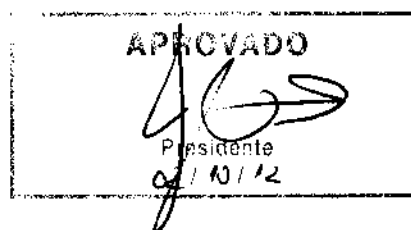


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



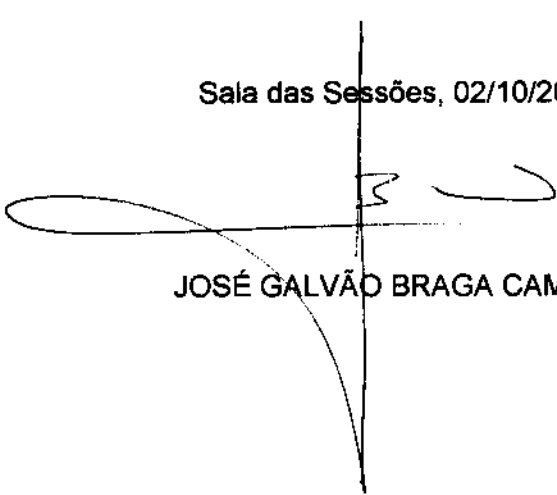
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00983

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.172/2012, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

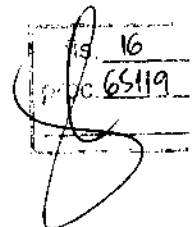


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.172/2012, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n.º 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

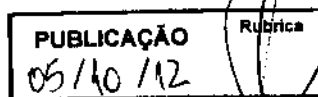
Sala das Sessões, 02/10/2012



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



Proc. 65.119



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.172

Altera a Lei 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de outubro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A - A infração a esta Lei implica nas seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

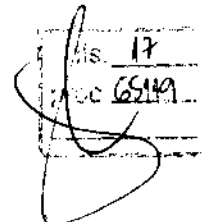
III – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

Parágrafo único - O valor referido no inciso I deste artigo será corrigido, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e doze (02/10/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Of. PR/DL 615/2012
proc. 65.119

Em 02 de outubro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.172**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



12
65.119

PROJETO DE LEI Nº. 11.172

PROCESSO Nº. 65.119

OFÍCIO PR/DL Nº. 615/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03, 10, 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25, 10, 12

31
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

14
65119
a

OF. GP.L. nº 283/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 15/10/2012 15:56 000065670

Processo 24.304-7/2009

Jundiaí, 05 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNDIAÍ-SP
Miguel Haddad
16/10/2012

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.937, objeto do Projeto de Lei nº 11.172, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.937, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera a Lei 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A - A infração a esta Lei implica nas seguintes penalidades:

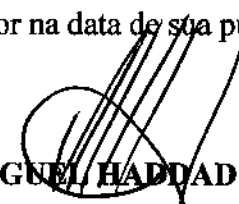
I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

Parágrafo único - O valor referido no inciso I deste artigo será corrigido, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

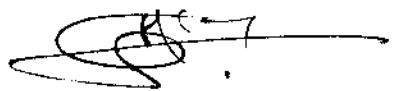
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos